



MINISTÉRIO DA CULTURA
GABINETE DA MINISTRA
GM/MinC

Ofício nº 4746/2023/GM/MinC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação nº 2449, de 2023.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.019901/2023-20.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em atenção ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 411 (1483958), relativo ao Requerimento de Informação nº 2.449, de 2023, que “*Solicita à Exma. Ministra do Ministério da Cultura, Sra. Margareth Menezes, informações acerca da proposta da pasta de estabelecer cota nacional para streaming.*”, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, encaminho-lhe cópia das manifestações técnica e jurídica acerca do objeto do requerimento, as quais **APROVO** pelas razões apresentadas.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
MARGARETH MENEZES
Ministra de Estado da Cultura

Anexos:
I - Ofício nº 707/2023/SAV/GAB/SAV/GM/MinC (SEI nº 1455109).
II - NOTA n. 00257/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU (SEI nº 1530514).
III - DESPACHO n. 00841/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU (SEI nº 1530518).



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Menezes da Purificação, Ministra de Estado da Cultura**, em 06/12/2023, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://minc.mtgsite.com.br/autenticidade/assinatura/camara/leg/01/1530617.html>

2371015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1530617** e
o código CRC **BCE48CD9**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.019901/2023-20

SEI nº 1530617



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://mincseiservisautenticidadeassinatura.camaraleg.br/codArquivo/01-23/1015/p_882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/NetCache/Content.Outlook/7TA0HITJ/Oficio_1530617.html

f

2371015



MINISTÉRIO DA CULTURA
GABINETE
SAV/GAB/SAV/GM/MinC

Ofício nº 707/2023/SAV/GAB/SAV/GM/MinC

Brasília, 16 de outubro de 2023.

À Senhora

PRISCILLA CORRÊA

Coordenadora-Geral da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

Assunto: Requerimento de Informação nº 2449, de 2023.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.019901/2023-20.

Prezada Coordenadora-Geral,

Em atendimento ao Ofício nº 422/2023/COLEP/ASPAR/GM/MinC (1449638), pelo qual solicita manifestação acerca do **Requerimento de Informação nº 2449, de 2023**, que “*Solicita à Exma. Ministra do Ministério da Cultura, Sra. Margareth Menezes, informações acerca da proposta da pasta de estabelecer cota nacional para streaming.*”, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, apresento a manifestação dessa Secretaria do Audiovisual acerca dos questionamentos contidos no Requerimento de Informação, conforme se segue:

I) Por qual motivo o Ministério da Cultura pretende obrigar os streamings a reproduzirem quantidade e/ou percentual mínimo de determinadas produções em suas plataformas?

R: O Ministério da Cultura não possui nenhum texto normativo ou proposta legislativa com tal exigência.

O Ministério da Cultura publicou apenas recomendações, dentro do relatório do Grupo de Trabalho sobre VoD, sobre a importância de se manter a simetria regulatória entre o VoD e as demais leis do Audiovisual, como a lei 12.485/2011 e a MP 2228-01/01.

O GT utilizou as legislações vigentes em vários países sobre o VoD e uma análise do setor no Brasil, que possui instrumentos de reservas de mercado como forma de valorização do conteúdo nacional desde 1932.

II) Qual seria esse percentual mínimo?

R: O Ministério da Cultura não possui proposta legislativa nesse tema, motivo pelo qual

não possui posicionamento normativo sobre percentuais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://minc.mtgsys.com.br/autenticacao/assinatura/camara/leg/01/1455109.html>

2371015

O relatório do GT, entretanto, recomenda que 20% das obras do catálogo sejam de conteúdo audiovisual nacional, sendo metade do percentual de conteúdo brasileiro independente, escalonado num prazo temporal de 10 anos para a necessária adequação dos catálogos.

III) Dentro dessa cota a ser estabelecida pela pasta, o Ministério da Cultura pretende obrigar que as plataformas de streaming veiculem documentários e conteúdos de formação política, além de discursos de políticos?

R: Não. O Ministério da Cultura não possui proposta legislativa para os serviços de streamings e a análise do relatório foi sobre uma regulação econômica, jamais sobre conteúdo. Ademais, discursos de políticos não constituem obras audiovisuais, assim como conteúdos de formação política.

IV) Quais seriam os tipos de produções a serem veiculadas pelas plataformas?

R: O Ministério da Cultura não possui proposta legislativa para os serviços de streaming e, como dito acima, entende se tratar de uma regulação mercadológica, não sobre conteúdo.

V) Existe algum projeto de lei já em tramitação que o ministério apoia com essa finalidade?

R: O PL 1994/2023 em tramitação no Senado Federal possui a disposição que o Minc acha adequada. No entanto, outros dispositivos do PL requerem modificações, na visão do Minc. Os demais PLs em tramitação não possuem dispositivos sobre cotas.

Diante do exposto, restituo o presente processo para conhecimento e demais providências.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
JOELMA OLIVEIRA GONZAGA
Secretária do Audiovisual



Documento assinado eletronicamente por **Joelma Oliveira Gonzaga, Secretária do Audiovisual**, em 16/10/2023, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1455109** e o código CRC **728053E3**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.019901/2023-20

SEI nº 1455109



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://minc.mtgsys.com.br/autenticidade-assinatura/camara/leg/017/codArquivo/001-23/1015/p_882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/NetCache/Content.Outlook/7TA0HITJ/Oficio_1455109.html

2371015



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO JURÍDICO PARA POLÍTICAS CULTURAIS
NOTA n. 00257/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU

NUP: 01400.019901/2023-20

INTERESSADOS: GABINETE SAV/GAB/SAV/GM/MINC

ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

Senhora Consultora Jurídica

1. A Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos desta Pasta solicitou a esta CONJUR, por meio do Despacho nº 1524039/2023, análise jurídica do Requerimento de Informação nº 2.449/2023, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, que requer esclarecimentos à Sra. Ministra de Estado da Cultura "a respeito da proposta da pasta de estabelecer cota nacional para streaming".

2. Nesta Pasta, após a expedição do Ofício nº 422/2023/COLEP/ASP/AR/GM/MINC à Secretaria do Audiovisual, foi obtido o Ofício nº 707/2023/SAV/GAB/SAV/GM/MinC, contendo todas as respostas detalhadas a respeito dos itens questionados.

3. **Era o que nos cabia informar. Passamos à análise.**

4. De início, mister registrar o entendimento desta Coordenação no sentido de que não há óbices jurídicos que impeçam o Ministério da Cultura franquear aos Parlamentares as informações e os documentos solicitados. A título elucidativo, porém, pode-se verificar que o art. 50, § 2º, da CF, em linhas gerais, tangenciou a questão da obrigatoriedade de atendimento às demandas parlamentares quanto ao fornecimento de informações a um único membro do Poder Legislativo agindo isoladamente.

5. No caso, extrai-se dos autos que a solicitação em exame "decorre da aprovação do Requerimento n. 327/2023, de autoria do Deputado André Fernandes, aprovado pelo plenário da Comissão, em reunião extraordinária do dia 20/09/2023".

6. Assim, esclareça-se que o assunto visa somente obter informações *a respeito da proposta da pasta de estabelecer cota nacional para streaming*, não havendo, portanto, necessidade de maiores considerações de ordem jurídica, razão pela qual admite-se pronunciamento jurídico simplificado na forma do art. 4º da Portaria nº 1.399/2009/AGU.

7. Conforme se pode extrair do presente feito, os ofícios e eventuais anexos encaminhados pelas secretarias finalísticas deste Ministério esclarecem adequadamente as questões levantadas no requerimento de informação em questão e, salvo melhor juízo, atendem plenamente à solicitação parlamentar.

8. Do ponto de vista jurídico, portanto, diante da ausência de óbices legais e constitucionais ao regular trâmite do presente processo, assim como ressaltando as análises técnicas com base nas normas regentes e informações que levam em conta a observância do viés estratégico e do interesse público almejado, resta devidamente fundamentada a viabilidade jurídica do envio das informações ao Requerente.

9. Nesse sentido, recomenda-se dar prosseguimento ao feito com o simples encaminhamento da questão ao Gabinete da Ministra, conforme requerido no Despacho nº 1524039/2023, com vistas ao posterior direcionamento de resposta ao poder legislativo na forma do art. 50, § 2º da Constituição Federal, com base nas informações prestadas pelas unidades técnicas desta Pasta.

À consideração superior.

Brasília, 04 de novembro de 2023.

MARIA IZABEL DE CASTRO GAROTTI
Advogada da União

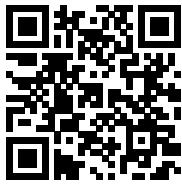


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://minhas-tarefas.administrativo.minhas-tarefas.entrada.tarefa/197551380/processo/37408979/visualizar/2179792905...>

2371015

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400019901202320 e da chave de acesso 1a886ae8



Documento assinado eletronicamente por MARIA IZABEL DE CASTRO GAROTTI, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1358052111 e chave de acesso 1a886ae8 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARIA IZABEL DE CASTRO GAROTTI, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-12-2023 17:54. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

2371015



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/apps/tarefas/administrativo/minhas-tarefas/entrada/tarefa/197551380/processo/37408979/visualizar/2179792905...>

2/2



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA
GABINETE

DESPACHO n. 00841/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU

NUP: 01400.019901/2023-20

INTERESSADOS: GABINETE SAV/GAB/SAV/GM/MINC

ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

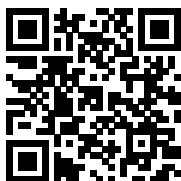
Aprovo, por seus fundamentos, a **NOTA n. 00257/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU**.

À Coordenação Administrativa, para juntada da manifestação ora aprovada ao processo SEI e posterior remessa dos autos ao **Gabinete da Ministra**, conforme orientação da ASPAR no Despacho nº 1524039/2023.

Brasília, 05 de dezembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União
Consultora Jurídica

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400019901202320 e da chave de acesso 1a886ae8



Documento assinado eletronicamente por SOCORRO JANAINA MAXIMIANO LEONARDO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1360077131 e chave de acesso 1a886ae8 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): SOCORRO JANAINA MAXIMIANO LEONARDO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-12-2023 11:04. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/tarefas/administrativo/minhas-tarefas/entrada/tarefa/197551380/processo/37408979/visualizar/latest>